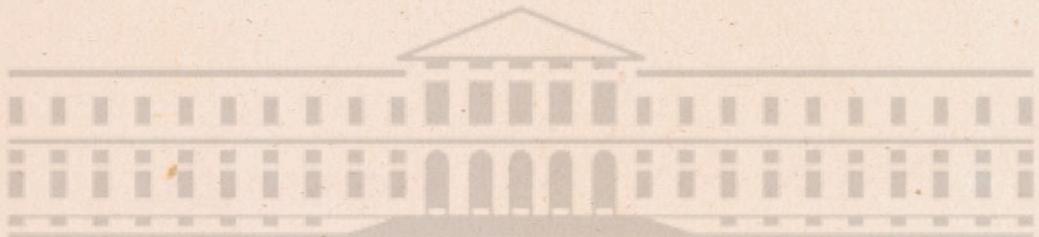


Mais n.º 3 - J. Capa n.º 6 -

1858



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 15

Sobre ser o Gov inuthorizado a con-
tratar um empréstimo até à quantia
de 150 contos de Reis com destino á
construção do Caminho p. trans-
portar madeira do Pinhal de Leiria ao
porto de S. Martinho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Offic. F. e h. de fornecer ás maos
de VEx^{tr} para pre^{tr} a C. dos D. R do P.
a inst. Prop^r sobre ser o Gov^r authori-
zado a contratar um emp^r ate o q^r
de 150 contos de V com destino à con-
strucção do Cam^r p^r transportar mao.
do Pinhal de Leiria ao Porto de S. Martinho.

Jta^r envio a VEx^r um exp^{ar} do P da
Com^r d'obras P. constituida n'esta Cen-
q^r serviu de base à sobre Prop^r
d^r S^r a VEx^r P da C. das Finanç^r.

59-

M. A. V. C. C. B

Parecer ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A C. dos D. envia á C. dos Parec^r
a Prop^r-junta do P. C. e pensa q^r se
ten logar P. das C. em 8 de Jan^r
1859-

M. A. V. C. C. B

D.P

M. D. C.

D.S

B. J. da S. C.

D.S

coletivo / Acta N 49 (21)

Art. O governo fia autorizado
a publicar uma tabella dos direitos
a pagar por occasião, e depois de
se regular o dito caminho pro-
pto e aberto ao serviço geral dos
particulares. = Rebello Cabral =
J. d'Almada Pinto d'Almeida =



*aprovado — F. em
traz como artº addicional*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

8- Janv.
et l'as de Rœs.

N.º 70.

SENHORES:

A vossa Comissão de Obras Públicas examinou a Proposta de Lei do Governo para a auctorização de um contrato de emprestimo, que seja exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar as madeiras dos pinhaes nacionaes de Leiria para o porto de S. Martinho.

Examinados os planos e orçamentos feitos para a construcção d'aquelle caminho de madeira, ve-se que a despesa orçava proximamente em 80:000\$000 réis. A Comissão abunda na idéa da conveniencia de substituir os carris de madeira pelos de ferro do sistema americano, por isso que as nossas madeiras duram pouco, e nos tempos de chuva a tracção nos caminhos de madeira de pinho é quasi tão difficult como nos caminhos á Mac-Adam ordinarios. A Comissão julga a quantia de 150:000\$000 réis sufficiente para a alteração proposta, em vista do orçamento da primeira construcção.

A conveniencia da obra é de primeira intuição. No estado actual, pela falta de meio facil de transporte, o maior numero de paus da mata nacional não tem valor, custando a vender-se por 120 réis um pau que valeria 1\$000 réis se estivesse em situação d'onde a madeira podesse facilmente transportar-se para o ponto de embarque.

Alem d'isto, fazendo-se o embarque na costa brava, muitas vezes, levantando-se tempo grosso repentinamente, os navios levantam, e a madeira uma é perdida e a outra tem de esperar até o ensejo do verão seguinte, no que soffre grande deterioração, e resultando d'estes inuteis processos augmento de despesa á Administração.

Podendo a mata bem explorada render de 20:000\$000 a 30:000\$000 réis annualmente para o Estado (e não rendendo mais de 5:000\$000 réis pela fórmula de que se faz a exploração actualmente), ve-se que o emprestimo a que se refere o Projecto, alem de perfeitamente garantido, é altamente productivo. E será tanto mais productivo quanto o caminho não só servirá de transportar as madeiras, mas servirá de transportar os products resinosos, os da fabrica de vidros da Marinha e muitos outros de diferentes industrias d'aquelle localidade.

Em vista d'estas considerações a vossa Comissão vem submetter-vos o seguinte

PROJECTO DE LEI.

ARTIGO 1.º

É o Governo auctorizado a contratar um emprestimo até á quantia de 150:000\$000 réis, para ser exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar madeiras do pinhal nacional de Leiria ao porto de S. Martinho.

§ unico. Os carris de madeira projectados serão substituidos pelo sistema de carris de ferro americanos, com o peso maximo de 21 kilogrammas.

ARTIGO 2.º

Os capitaes mutuados para o indicado fim vencerão uma annuidade em que se comprehenda juro e amortiscação. O juro não excederá a 7 por cento, e a quota da amortiscação não será menor de 1 por cento.

ARTIGO 3.º

Ficam especialmente hypothecados ao pagamento da mencionada annuidade os rendimentos dos pinhaes de Leiria, comprehendidos na primeira Admistração das Matas do Reino, e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaequer rendimentos publicos.

art. 4º Foi appr. & entrou
com este W. o artº adicional (21) passando
, o artº 4º do Projecto a ser 5º - e o 5º da 6º

ARTIGO 4º

O Governo dará conta ás Córtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

ARTIGO 5º

Fica revogada a Legislação em contrario.

Sala da Comissão, 28 de Julho de 1858.

Art. 4º

O Governo é auctorizado a publicar Albino Francisco de Figueiredo e Almeida.
uma tabella dos direitos que devem pa Joaquim Thomás Lobo d'Avila.
ser pagos na occasião de se decla Augusto Machado de Faria e Maya.
-rar o caminho aberto para o Thiago Augusto Vellez d'Horta.
transito dos particulares. Antonio Cabral de Sá Nogueira (com declaração).
Antonio de Serpa Pimentel.
Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque.

Art. 5º

O Governo dará conta ás Córtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

N.º 21-CC.

Fica revogada a legislação em contrario.

PROPOSTA DE LEI.

ARTIGO 1º

É o Governo auctorizado a contratar um emprestimo até á quantia de 150:000\$000 réis, para ser exclusivamente applicado a concluir a construcção do caminho destinado a transportar as madeiras dos pinhaes nacionaes de Leiria ao porto de S. Martinho.

§ unico. Os carris de madeira projectados serão substituidos pelo sistema de carris de ferro americanos, com o peso maximo de 21 kilogrammas.

ARTIGO 2º

Os capitaes mutuados para o indicado fim vencerão uma annuidade em que se comprehenda juro e amortiseração. O juro não excederá a 7 por cento, e a quota de amortiseração não será menor de 1 por cento.

ARTIGO 3º

Ficam especialmente hypothecados ao pagamento da mencionada annuidade os rendimentos dos pinhaes de Leiria, comprehendidos na primeira Administração das Matas do Reino, e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaesquer rendimentos publicos.

ARTIGO 4º

O Governo dará conta ás Córtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

ARTIGO 5º

Fica revogada a Legislação em contrario.

Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, em 12 de Julho de 1858.

Carlos Bento da Silva.

29 Julho

A conferencia - N° 10 Maj. 1.191

Sessões:

A vossa Comissão de Obras Públicas examinou o Projecto de lei do Governo para a autorização de um contrato de Impreitado, que seja excludente de ser aplicado a concluir a construção dos caminhos destinados a transportar as madeiras dos Pintais Nacionais de Leiria para o Porto de São Martinho.

Reunidos os Planos e Orçamentos feitos para a construção daquele caminho de madeira, vé-se que o dispõe o valor a proximamente em 80 contos de reis. A Comissão abunha na ideia da conveniência de substituir os caminhos de madeira pelos de terra do Lythrum americano; por isto que as madeiras madeiradas duram pouco, e nos tempos de chuva e traga os caminhos de madeira de pinhos é querer tanto difficult como nos caminhos à Mac Adan ordinários. A Comissão julga a quantia de 150 contos suficiente para a alteração proposta, em vista do Orçamento da primeira construção.

A conveniência da Obra é de primeira

instaurada. No estado actual, pela falta
de meio facil de transporte o maior um-
mero de pásos da Mata Nacional
não tem valor, custando a vender-se
por 120 réis um péo que valeria
1000 réis se estivesse em situação obri-
ga a madeira podesse facilmente
transportar-se para o ponto de embar-
que.

Aém disto, ficando a embarque na
costa brava, muitas vezes levantando
se tempo grosso repentinamente, os
navios levantam, e a madeira uma
é perdida, e a outra tem de esperar
até o enejo do vento cessar, no
que lhe sofre grande deteriorio, e resul-
tando desse inutil percello augmento
de despesa à Administração.

Podendo a Mata bem explorada
render de vinte a trinta contos de
réis anualmente para o Estado (e não
rendendo mais de cinco contos pelo
forma á que se faz a exploração ac-
tualmente) é a que o Empreitado a
dir o referido Projecto, abençoado perfei-
tamente garantido, é altamente productivo.

é terá tanto mais productivo quanto o caminho vai lhe servir de transportar as madeiras, mas servir de transportar os produtos secundários, os da Fábrica de Vidros de Marinha, e muitos outros de diferentes indústrias daquella localidade.

Em vista destes considerações a vossa Comissão vem submetter o o seguinte

Projeto de lei

Artº 1º

O Governo autorizado a contratar um Imprestimo até à quantia de cento e cinquenta contos de reis, para ser exclusivamente aplicado a concluir a construção do caminho destinado a transportar madeiras da Póvoa Nacional de Leiria ao Porto de S. Martinho.

§ unico. Os carros de madeira projectados serem substituídos pelo systema de carros de ferro americanos com o peso máximo de vinte e um Kilogramas.

Artº 2º

Os capitais autorizados para o indicado

fin, vencerás una audiencia en que la
comprendendo juro e amerto pagarán. O juro
não excederá a sete por cento, e a quota
de amerto pagos não será menor de um
por cento.

Art. 3º

Ficam especialmente hypothecados as pagas
da mencionada audiencia os rendimentos
dos Pórticos de Leiria, compreendidos no
princípio dos Minas e Regas das Maltas
do Reino, e quando estes não chegarem,
será a audiencia presenchi da por quaisquer
ouros rendimentos publicos.

Art. 4º

O Governo dará conta as Cortes do uso que fizer
desta autorização.

Art. 5º

Fica revogada e legislagem contraria.

Salle de Comun. aos 28 Julho 1858

Altis Francisco de Figueiredo e Almeida

J. F. Llo. d'Aviz

Augusto Machado de Faria e Melo

Francisco Augusto Velloz d'Almeida

António Cabral de São Roque comendador

António de Sampaio

Fernando Luís Almeida de Albuquerque

26^o Julho
A' Cidade de São Paulo

Senhores

Foi remetida a Comissão de Fazenda o Projeto de Lei nº 2168 apresentado pelo Governo Federal autorizando para levantar em importação até a 30 de outubro de 1858 um fundo para ser aplicado à construção e manutenção da estrada e transporTos do porto de Santos a madeiras de pinheiros nacionais e leiri-

A Comissão em consideração de sua utilidade para o Brasil, & pede-lhe a sua opinião com profunda consideração e cossa de honra, & o Projeto é apresentado a este seu Conselho & obre Publico para que o digam o que é de melhor a ser feito respeito.

Sala de Santos em 26 de Julho de 1858
Fernando da Fonseca

Joaquim José de Almeida Simas

Assistente M. J. L. de Souza P. de Souza
A. J. Brancalampi A. P. da Costa

12 de Julho
A C. de Tarifa
enviada a d'Ob. Paç Proposta de Lei
publicada no d' do Govt.

Acta n.º 26

N.º 21-C-C

Artigo primeiro.

E' o governo autorizado a contractar um emprestimo, até a quantia de cento e cincuenta contos de reis, para ser exclusivamente applicado a concluir a construcçāo do caminho, destinado a transportar as madeiras dos pinhaes nacionaes de Leiria ao porto de São Martinho.

Paragrapho unico. - Os carris de madeira projectados serão substituidos pelo sistema de carris de ferro americanos, com o peso maximo de vinte e um kilogram mas.



Artigo segundo.

Os capitais multados, para o indicado fim, vencerão uma annuidade, em que se compreenda juro e amortisacão. O juro não excederá a sete por cento, e a quota de amortisacão não será menor de um por cento.

Artigo terceiro

Ficam especialmente hypothecados os pagamentos da mencionada annuidade, os rendimentos dos pinhaes de Leiria, comprehendidos na primaria Administraçāo das Matas do reino; e quando estes não chegarem, será a annuidade preenchida por quaisquer rendimentos publicos.

Artigo

Artigo quarto.

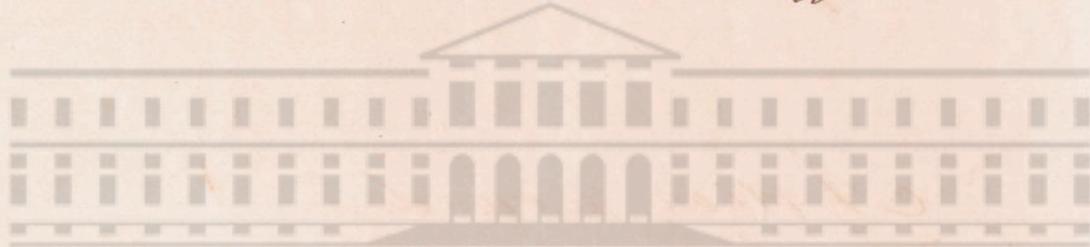
O governo dard conta ás Cortes do uso que fizer desta autorisação.

Artigo quinto

Fica revogada a legislacão contraria.

Ministerio das Obras Pùblicas, Commercio e Industria em doze de julho de mil oito centos e cinquenta e oito.

Carlos Brandão Silveira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P^a a ultima redacção do
Projeto de lei n^o 70
de 1858



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR